



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 289/93, DE 12 DE ABRIL DE 1.993

"Autoriza aquisição de imóvel para im
plantação do Micro Distrito Agro-In -
dustrial de Alexânia, e dá outras pro
vidências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Es
tado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado nos termos desta Lei, a adquirir por compra ou desapro
priação, os Lotes Urbanos de nºs 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; ' 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19 e 20, da Quadra nº 2, no Lotea
mento Alexânia, Setor Oeste, nesta cidade, pertencentes a Empresa
Brasil Imóveis Ltda, com CGC nº 01.102.004/0001-80, estabelecida
nesta cidade à Avenida Brasília nº 285.

Parágrafo Único - As áreas de terra constantes des
te artigo, destina-se a construção do Micro Distrito Agro-Indus -
trial de Alexânia.

Art. 2º) As despesas decorrentes da aquisição auto
rizada pelo artigo anterior, serão amparadas pela dotação 10.60 -
021.1.004-4.1.1.0, constante do fluente orçamento.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado
de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 1.993

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasília 332, Centro - Tel: (062) 388-1122 - Fax: (062) 388-1388
CNPJ 07.282.000/0001-00 - CEP 74800000

LEI Nº 282/93, DE 12 DE ABRIL DE 1993

"Autoriza a aquisição de imóveis para instalação de uma unidade do Distrito Agrícola - Distrito de Alexandria, e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado de Goiás;

PAÇO SABER, por a Câmara Municipal de Alexandria, na

sessão de 05 de maio de 1993, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal

sanctiona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Castelo de Fodor Executivo Municipal

autorizado nos termos desta Lei, a adquirir por compra ou arrendamento

predial, os lotes urbanos de nºs 1: 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10;

11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19 e 20, do Quilômetro nº 2, no lote

mento Alexandria, Setor Oeste, nesta cidade, pertencentes a empresa

Brasil Imóveis Ltda, com CNPJ nº 01.102.004/0001-80, estabelecida

nesta cidade à Avenida Brasília nº 282.

Parágrafo Único - As áreas de terra constantes das

de artigo, destinam-se à construção de Distrito Agrícola - Distrito

Distrito de Alexandria.

Art. 2º - As despesas decorrentes de aquisição deste

imóvel pelo artigo anterior, serão suportadas pela dotação de R\$ 10.000,00 -

021.1.004-4.1.1.0, constantes do Plano Orçamentário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado

de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Alexandre Oliveira Filho
Prefeito Municipal